

Lei nº 492/98

“Dispõe sobre concessão de abono aos professores Municipais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIOUNOU A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento do abono proveniente dos recursos **FUNDEF**, aos professores efetivamente lotados em escolas Municipais e exercendo atividades pedagógicas, na seguinte escala:

I – 06 (seis) professores Classe “C”, 20 horas, no valor de R\$ 370,80 (Trezentos e Setenta Reais e Oitenta Centavos), por professor:

II – 01 (um) professor Classe “C”, 40 horas, no valor de R\$ 741,60 (Setecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos);

III – 02 (dois) professores Classe “A”, 20 horas, no valor de R\$ 279,50 (Duzentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), por professor;

IV – 029 (vinte e nove) professores Classe “A”, 40 horas, no valor de R\$ 558,26 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos), por professor;

V – 060 (sessenta) professores leigos 40 horas, no valor de R\$ 362,56 (Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos), por professor.

Art. 2º - O abono de que trata esta Lei será em uma única parcela, a ser paga no mês de Dezembro/98.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES**, Espigão do Oeste-RO., em 02 de dezembro de 1.998

**Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal**